



## JUSTIFICATIVA

Atendendo pedido dos moradores e das lideranças comunitárias do Bairro Centenário, propomos a presente denominação de logradouro público em homenagem ao Ex Vereador Julio Gasparette. Julio Gasparette encerrou sua vida pública como Secretário de Esporte e Lazer. Também foi vereador pelo PMDB por quatro mandatos na Câmara Municipal. Ingressou na política em 1997 e já nessa época era conhecido articulador na defesa da indústria e comércio da cidade e um grande incentivador do esporte local. É natural de Juiz de Fora, Minas Gerais, onde nasceu aos 12 de março de 1949. É filho do Sr. Ignácio Gasparette e da Sra. Maria Luzia Gasparette, já falecidos. De família numerosa, possui sete irmãos. Casado com Solange, tem três filhas, Adriana, Cristiane e Juliana, e dois netos, Lara e Matheus. Sua formação profissional é a de Técnico em Mecânica, o que lhe permitiu fundar e dirigir a Indústria Mecânica Gasparette Ltda.

Ocupou a Presidência do Legislativo no período de 2013/2014, e por duas vezes a Vice-Presidência do Legislativo. Assumiu também cargos importantes no Executivo, como a Secretaria de Urbanismo e a direção dos Centros Regionais. Atuou como subsecretário de Fomento à Indústria, Comércio e Turismo. Uma de suas principais bandeiras como vereador era a redução da carga tributária para a indústria, comércio e prestadores de serviço. A meta era fazer com que Juiz de Fora ganhasse competitividade para concorrer com outros centros.

Pensando no bem estar social, Gasparette emplacou leis de incentivo a educação profissionalizante, ao esporte e lazer, a inclusão e a acessibilidade, como as que incentivam a parceria público-privada a oferecer cursos profissionalizantes aos jovens e absorvê-los no mercado de trabalho e a prática esportiva para todas as idades nos espaços públicos. Também por sua iniciativa, instituições de ensino públicas e privadas devem possuir instalações adaptadas para receber estudantes portadores de necessidades especiais. A obrigatoriedade na realização de audiência pública ao reajustar os valores das tarifas de transporte coletivo urbano e do Serviço de Táxi em Juiz de Fora também foi sua iniciativa como vereador. A saúde e prevenção de doenças mereceram sua atenção em lei que proíbe a circulação de profissionais de saúde trajando jalecos, aventais e outros equipamentos de proteção individual fora do ambiente de trabalho.

Foi autor ainda da lei que obriga os Poderes Legislativo e Executivo a publicar, em seus sites, dados de todos os contratos e convênios firmados. Outra norma garante que todos os contribuintes recebam no próprio carnê de IPTU, informações sobre isenção do imposto e onde fazer o requerimento. Em 2011, foi aprovada a lei que obriga os estabelecimentos que produzem carimbos a guardar pelo período de um ano as informações contidas no mesmo, diminuindo o risco de crimes de identidade.

Modernizar as normas de estruturação urbana era outra grande luta como vereador. Em 2012 conseguiu a aprovação de duas leis adequadas à realidade atual. Lutou por quase três anos até conseguir emplacar a lei de regularização de imóveis, que permite que os proprietários de edificações construídas, modificadas ou ampliadas sem autorização prévia da Prefeitura, coloquem em dia sua documentação, situação fiscal e retirem sua escritura, mediante taxas de multas acessíveis. Sancionada pouco depois, foi também sua proposta que inclui categorias de estabelecimentos comerciais já existentes, porém não catalogadas, no zoneamento da cidade, como lan-houses, petshops e disk-cerveja. A lei versa também sobre metragem máxima de galpões em determinadas zonas, permitindo, por exemplo, que grandes supermercados se instalem em bairros e ruas onde antes a atividade era impedida.



Assinado via intranet

Como Secretário de Esporte e Lazer, por pouco mais de três anos, e com uma vasta experiência na vida pública, Gasparette sustentou em todas as suas ações a proposta de trazer credibilidade, trabalho e desenvolvimento a Juiz de Fora. Para isso sempre buscou dar relevância aos projetos desenvolvidos na secretaria, não somente para a Prefeitura de Juiz de Fora, mas para toda a comunidade, buscando recursos nas esferas Estadual, Federal e junto a empresas privadas. Dessa forma conseguiu realizar ações importantes para o esporte, como a Instalação do Placar Eletrônico no Estádio Municipal Radialista Mario Helênio, instalações de academias ao ar livre em vários bairros da cidade. Entre suas metas como Secretario de Esporte e Lazer estavam: elaborar o Plano Municipal de Esporte, atualização de leis e decretos referentes ao Conselho Municipal de Desportos, CAEM's, Uso do Estádio Municipal e Ginásio e outras de interesse da comunidade esportiva.

Em seu Currículo pode ser incluído ainda que, foi Presidente do Sport Clube Juiz de Fora de dezembro/1989 a dezembro/1995; Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de 1993 a 1996. Vice - Presidente do Centro Industrial de Juiz de Fora; Ex - Diretor Executivo da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG; Membro da Diretoria da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra - ADESC, onde participa do ciclo de conferências. Tem o futebol, como seu "hobby" preferido. Faleceu em 11 de julho de 2020.

Ressalte-se que não deve prosperar a inviolabilidade alegada, pelo simples fato de figurar a proposta de denominação de logradouro público dentro de área particular. Isto porque, NÃO HÁ NENHUM IMPEDIMENTO LEGAL, ESPECIALMENTE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE PROÍBA ESTA DENOMINAÇÃO. Tanto isto é verdade que em diversos condomínios particulares ou privados da cidade há denominação de logradouro público em suas dependências, como o Condomínio Alphaville, por exemplo, ou a própria Rua Santa Paulina, no Bairro Centenário.

Outrossim, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, os logradouros públicos que já apresentarem moradias habitadas, ainda que localizados em áreas não regularizadas e não convenientemente urbanizadas, receberão denominação oficial através de lei. Tendo em vista que a presente proposta de denominação de logradouro público se encontra com moradias habitadas no município, nos termos desta legislação vigente, não há que se falar em inviabilidade desta denominação de logradouro público, razão pela qual é perfeitamente viável a denominação que ora se propõe, nos termos da lei e do direito, visto que não gera nenhum prejuízo ao Poder Público. Veja que o citado trecho legal não faz distinção da localização de logradouro público, se é em área pública ou privada. Pelo contrário, nos termos do artigo 80 da própria Lei Orgânica Municipal, a denominação de logradouro público, que se encontra inserido dentro da Política Urbana do Município, visa o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar de seus habitantes, demonstrando, assim, não haver nenhum impedimento para a aprovação do presente projeto de lei em epígrafe.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos Senhores Vereadores, aos quais agradecemos antecipadamente.

Palácio Barbosa Lima, 13 de outubro de 2021.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT